MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal "Prefeito José Odair"
CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000
Salto do Itararé – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 16/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

ISRAEL DOMINGOS, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, FAZ SABER que a Câmara aprova e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I - Uma área de terras de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), correspondente a 30 lotes de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sendo 20 lotes da Quadra I e 10 lotes da Quadra II, dentro da Matrícula nº 7.349 cuja área é de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), descrita e caracterizada: do vértice 0+P segue até o vértice 1 no azimute de 83º 50′ 17″, na extensão de 226,69m que faz divisa com os terrenos da FAIXA DE DOMINIO DA PR-424; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute de 80º 32′ 16″, na extensão de 67,98m; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute de 74º 03′ 17″, na extensão de 50,27m; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute de 177º 51′ 07″, na extensão de 88,00m, que faz divisa com os terrenos de Aparício de Jesus; do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute de 254º 03′ 17″, na extensão de 50,27m; do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute de 260º 32′ 16″, na extensão de 67,98m; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute de 263º 50′ 07″, na extensão de 223,75m; finalmente do vértice 7 segue até o vértice 0=PP (inicio da descrição), no azimute de 355º 56′ 28″, na extensão de 87,84m, fechando assim o polígono. Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada em 01 de agosto de 2013 pelo serviço Notarial e Registral de Salto do Itararé - Paraná, folhas 112/114, Livro 274.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Artigo. 2º. – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Artigo 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Artigo 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Artigo 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Artigo 6º. - Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Artigo 7º. - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Salto do Itararé - Estado do Paraná, em 27 de maio de 2014.

Domingos

ISRAEL DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL